



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA  
REPÚBLICA

Ofício nº 76/1ª – CACDLG (pós RAR)/2008

Data: 16-01-2008

**ASSUNTO: Relatório Final da Petição nº 24/X/1ª.**

Nos termos do nº.8 do artº.17º da Lei nº. 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição nº 24/X/1ª**, subscrita pelo senhor Eduardo Ribeiro, que *“Pretende que os jovens políticos que trabalham a nível nacional e concelhio tenham a oportunidade de serem ouvidos e de poderem expressar-se publicamente na Assembleia da República”*, cujo parecer, aprovado por unanimidade, com ausência do PEV, na reunião da Comissão de 16 de Janeiro de 2008, é o seguinte:

- a) Que a presente petição vê assim esvaziado o seu conteúdo, pelo que deverá ser arquivada.
- b) Que do presente relatório / parecer deve ser dado conhecimento ao peticionário.

Nestes termos, e de acordo com a alínea m) do nº.1 do artº.19º da Lei nº.43/90, de 10 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelas Leis nºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionante do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos,

|   |
|---|
| ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA                             |
| Divisão de Apoio às Comissões<br>CACDLG             |
| N.º Único <u>243238</u>                             |
| Entrada/Saida n.º <u>76</u> Data: <u>16/01/2008</u> |

O Presidente da Comissão

(Osvaldo de Castro)



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

#### PETIÇÃO 24/X/1ª

**Peticionário:** Eduardo Ribeiro

**Assunto:** *Pretende que os jovens políticos que trabalham a nível nacional e concelhio tenham a oportunidade de serem ouvidos e de poderem expressar-se publicamente na Assembleia da República.*

#### RELATÓRIO FINAL

##### I – Nota prévia

Ao abrigo do exercício do direito de petição previsto na Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho, e n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Lei de Exercício do Direito de Petição), o peticionário vem reclamar à Assembleia da República a criação de oportunidades de intervenção para que *“os jovens políticos que trabalham a nível nacional e concelhio tenham a oportunidade de serem ouvidos e de poderem expressar-se publicamente na Assembleia da República”*.

O peticionário utilizou um direito previsto constitucionalmente (*artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa*) que prevê que todos os cidadãos têm o direito de apresentar, individual ou colectivamente, aos órgãos de soberania ou a quaisquer autoridades, petições para defesa dos seus direitos, da Constituição, das leis ou do interesse geral.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Esta petição, em nome individual, deu entrada na Assembleia da República a 06 de Junho de 2005, endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República, que a remeteu à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para apreciação.

Encontrando-se cumpridos todos os requisitos formais e de tramitação constantes no artigo 17.º, n.º 3 da Lei n.º 43/90, supra citada, e no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República, e não ocorrendo quaisquer das causas legalmente previstas no artigo 12.º para o indeferimento liminar, a presente petição foi correctamente admitida para apreciação, tendo-lhe sido atribuído o número 24/X/1ª.

### II – Da petição

#### a) Objecto, conteúdo e motivação

O peticionário, Eduardo Ribeiro, vem, sob a forma de petição solicitar à Assembleia da República, na pessoa do seu Presidente, a criação de uma “Assembleia Jovem”, com o intuito de criar um palco onde os jovens portugueses dos 18 aos 35 anos, possam ter “uma voz activa de deliberação política”.

Este mecanismo de participação dos “jovens políticos que trabalham a nível nacional e concelhio” deverá ser criado, de acordo com a opinião expressa pelo peticionário, fora dos moldes do “Parlamento dos Jovens” hoje existente que se restringe à participação das escolas e não à participação individualizada dos jovens interessados.

O peticionário exprime ainda um conjunto de preocupações relativo ao crescente *“desinteresse massivo da população, e principalmente dos jovens”* que se traduz inclusivamente no *“desleixo eleitoral, aumento drástico do consumo de drogas, aumento de jovens grávidas, mães solteiras, aumento da criminalização no mundo*



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

*jovem e dependência massiva do álcool na vida do jovem*”, para citar algumas das questões levantadas na petição em análise. De acordo com o peticionário, esta conjuntura deve-se à *“falta de oportunidade, de poder expressar-se, da não existência de coragem e determinação por parte dos políticos que regem a diplomacia portuguesa”*.

Assim, o peticionário acredita que a criação desta “Assembleia Jovem” virá aproximar os jovens do processo de tomada de decisão política, tal como lhes dará a *“oportunidade de poder avaliar a política decisiva do país”*.

### **b) Apreciação da petição**

Tendo em conta as questões suscitadas no articulado da petição, cumpre enquadrar a questão suscitada:

1. Actualmente, a Assembleia da República organiza o Parlamento dos Jovens que consiste numa iniciativa institucional da Assembleia da República, desenvolvida ao longo do ano lectivo com as Escolas de todo o país que desejem participar, culminando com duas Sessões Nacionais que se realizam anualmente na Assembleia da República:

- Uma Sessão destinada aos alunos do ensino secundário (em Abril);
- Uma Sessão destinada aos alunos do 2º e 3º ciclos do ensino básico (em Maio).

São objectivos do programa:

- a) Incentivar o interesse dos jovens pela participação cívica e política;
- b) Sublinhar a importância da sua contribuição para a resolução de questões que afectam o seu presente e o futuro individual e colectivo, fazendo ouvir as suas propostas junto dos órgãos do poder político;
- c) Dar a conhecer o significado do mandato parlamentar e o processo de decisão do Parlamento, enquanto órgão representativo de todos os cidadãos portugueses;



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

d) Incentivar as capacidades de argumentação na defesa das ideias, com respeito pelos valores da tolerância e da formação da vontade da maioria.

Sendo certo que este programa visa somente a participação dos jovens no âmbito do seu enquadramento escolar, será esta porventura, a forma mais fácil de conseguir chegar aos jovens interessados num cenário muito mais abrangente do que o da participação individual.

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 70.º da Constituição da República Portuguesa *"a política de juventude deverá ter como objectivos prioritários o desenvolvimento da personalidade dos jovens, a criação de condições para a sua efectiva integração na vida activa, o gosto pela criação livre e o sentido de serviço à comunidade"*.

Ora, a efectivação deste preceito constitucional pressupõe um âmbito muito mais alargado de participação dos jovens do que a sua intervenção na vida político-partidária. A Lei Fundamental refere inclusivamente "o sentido de serviço à comunidade" o que subentende outras vias e formas de participação fora do contexto da participação política.

3. Quando se fala em participação da juventude e respectivos espaços de participação, vem sendo hábito dar relevo a dois mecanismos em particular. No contexto da democracia representativa referimo-nos tradicionalmente aos partidos políticos, tal como, no contexto da democracia participativa, referimo-nos mormente às associações juvenis.

Começando por analisar estas últimas, verificamos que ao participar na vida e actividades das associações juvenis, os jovens desenvolvem competências (a chamada educação não-formal) relevantes em diferentes contextos e têm a oportunidade de imediatamente as levarem à prática. Trata-se de competências e qualidades facilmente transferíveis para outras esferas nomeadamente a esfera profissional, uma vez que estes



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

jovens adquirem ferramentas muito importantes no que respeita à capacidade de liderança, planeamento, trabalho de equipa, entre outras.

No que concerne à participação na vida político-partidária, o mecanismo mais tradicional será o da participação nas organizações políticas de juventude. Estes espaços permitem igualmente aos jovens adquirir uma variedade de competências quer ao nível de cidadania quer ao nível da participação na vida da comunidade muito semelhantes às das associações juvenis.

Qualquer um destes dois mecanismos garante aos jovens que nele participam uma voz activa no processo de construção das chamadas “políticas de juventude”. A saber:

No caso das juventudes partidárias, a sua representação e “voz activa” é garantida pelo espaço próprio dos jovens na democracia representativa, em tudo que esta implica, desde a mais pequena das Assembleias de Freguesia à Assembleia da República e bem assim, ao Parlamento Europeu.

Em relação às associações de juventude, também estas cumprem um papel de extrema importância no processo de tomada de decisão política quer “per si”, quer num espectro mais alargado, através de plataformas de associações como é o caso do Conselho Nacional de Juventude ou da Federação Nacional das Associações Juvenis, ambos parceiros sociais na definição das políticas de juventude do nosso país.

4. Cumpre ainda referir, neste contexto, que está em vias de criação mais um mecanismo promotor da participação dos jovens na vida política, desta feita, a nível autárquico. Trata-se do Projecto de Lei que cria regime jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude. Pois muito embora, a experiência dos Conselhos Municipais de Juventude não seja inédita, a verdade é que não abrange à data todo o território nacional nem existe um regime local comum a todos estes conselhos municipais de



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

juventude o que deixa margens para uma enorme aleatoriedade que se deve evitar. A criação dos Conselhos Municipais de Juventude será mais um passo na aproximação dos jovens às políticas que mais lhes dizem respeito e que os afectam em primeira linha: as políticas autárquicas.

5. Por último, convém lembrar que não é inédita a chamada individual e individualizada dos jovens a participar no processo decisório, nomeadamente no âmbito das políticas de juventude. É o caso do Programa Nacional de Juventude.

O Programa Nacional de Juventude, tem o seu enquadramento no Programa do XVII Governo Constitucional e nas Grandes Opções do Plano, e acolhe as prioridades nacionais já definidas para o novo Quadro Comunitário de Apoio, que se propõe reforçar as várias medidas sectoriais ao nível da qualificação e da qualidade de vida das populações, em particular os jovens. Este Programa Nacional de Juventude será, por isso, o instrumento político de referência, que o actual Governo se propôs executar, envolvendo todas as entidades públicas e privadas com relevância na área da Juventude, num claro desejo aglutinador de esforços, vontades e procura de resultados.

Ora, para a elaboração das conclusões deste Programa, foram realizados vários seminários e jornadas por todo o território nacional, mas mais importante, foi disponibilizado um espaço na Internet para envio de contributos individuais a serem posteriormente incluídos nas referidas conclusões.

### **c) Avaliação**

O conteúdo e preocupações suscitadas pela petição *sub judice* são em absoluto meritórios. É do conhecimento comum um défice cada vez maior de participação



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

política e cívica dos jovens, aliás, um recente inquérito demonstra que 86,4% dos jovens não estão envolvidos em quaisquer formas de participação cívica ou política<sup>1</sup>.

Contudo, a avaliar pela análise supra mencionada de alguns dos mecanismos de participação ao dispôr dos jovens, o défice de participação a que alude esta petição apenas poderá ser colmatado com uma ainda maior aposta na divulgação dos ditos mecanismos.

Mais, sendo a Assembleia da República a casa-mãe da democracia representativa, onde todos os cidadãos, também os mais jovens, estão representados por todos aqueles que democraticamente elegeram, a participação política não se esgota na Assembleia da República. Da apreciação desta petição resulta que estão à disposição dos jovens, tal como de todos os cidadãos, vários veículos e mecanismos de participação fora do âmbito da Assembleia da República.

A participação política dos cidadãos encontra-se prevista no artigo 109.º da Constituição da República Portuguesa onde se verifica que *“a participação directa e activa de homens e mulheres na vida política constitui condição e instrumento fundamental de consolidação do sistema democrático, devendo a lei promover a igualdade no exercício dos direitos cívicos e políticos e a não discriminação em função do sexo no acesso a cargos políticos”*. Não obstante, as condições de eleição para a Assembleia da República são as que constam dos artigos 147.º a 160.º da CRP que, além do mais, impõem condições incontornáveis para a composição da casa-mãe da democracia.

Por não se vislumbrar que os argumentos aqui deduzidos impliquem uma qualquer violação dos direitos dos cidadãos, da Constituição ou das leis gerais da República e por se ter optado por proteger o interesse geral dos jovens no que toca à sua participação cívica e política, naquilo que à Assembleia da República diz respeito, através do

---

<sup>1</sup> Instituto Português da Juventude (2005). Estudo sobre os hábitos e comportamentos da juventude portuguesa.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

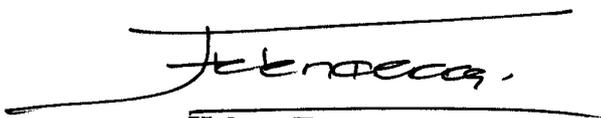
programa “Parlamento dos Jovens”, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, é de

### PARECER

- a) Que a presente petição vê assim esvaziado o seu conteúdo, pelo que deverá ser arquivada.
- b) Que do presente relatório / parecer deve ser dado conhecimento ao peticionário.

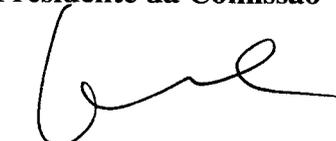
Palácio de S. Bento, 16 de Janeiro de 2008

A Deputada Relatora



Helena Terra

O Presidente da Comissão



Osvaldo de Castro